



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SISTEMA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOB Nº. 018/2021.

TERMO DE CONTRATO Nº. 018/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOIRO E EMPRESA: WL CONTABILIDADE ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO - ME:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOIRO, com sede na rua Humberto Marcilio, nº 173, centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo prefeito em exercício **Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro/MT, CEP 78775-000.
CONTRATADO: WL CONTABILIDADE ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO - ME, com sede, Rua São João nº 355, Bairro Jardim São João, Barra do Garças/MT, CEP: 78.600-298, inscrita no CNPJ sob nº 11.563.718/0001-02; devidamente representado pelo **Sr. WCARISTON LUIZ DE CARVALHO**, portador do documento de identidade sob RG nº 08639680, e devidamente inscrito no CPF (MF) sob nº 535.005.981-53, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato técnico de licença de uso e locação de sistema e consultoria contábil, tendo em vista a Autorização para adesão à Ata de Registro de Preços - APLIC, resultado final do **Processo Licitatório Pregão Presencial 07/2021 ARP 07/2021**, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, e legislação correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil - Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada do ramo de tecnologia da informação para realizar migração/conversão, treinamento e fornecimento de licenças de uso de softwares com referida manutenção e consultoria técnica para os setores de contabilidade, tesouraria, planejamento, recursos humanos, tributos, patrimônio, frotas, almoxarifado, compras, licitação, envio de APLIC, cargas mensais e suporte nas cargas tempestivas, protocolo/processos, assessoria em: controle interno, assistência social, educação e saúde, prestação de contas SIOPS, SIOPE, SICONFI, DCTF, e prestação de serviços técnicos especializados de consultoria administrativa, contábil, financeira e patrimonial. (VIDE TR 1. Objeto do PP 07/2021 e ARP 07/2021)

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS**2.1. DO VALOR**

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado, o valor do quadro abaixo, pelo fornecimento constante do objeto descrito na cláusula primeira e discriminado a baixo destros das respectivas dotações:

ITEM	SERVIÇOS	MÊS/ PARCELA	V. UNITARIO	SOMA
1	IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	1	R\$ 14.500,00	R\$14.500,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE: SISTEMA DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO, SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA; SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO COM HOLERITE WEB; SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO/ESTOQUE; SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO; SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS-WEB/LOCALHOST; SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL -WEB-LOCALHOST; SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO; SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA; SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL TRANSPARENTE – WEB; SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE INTERNO; ENVIO DE APLIC CARGAS MENSAL E SUPORTE NAS CARGAS TEMPESTIVAS; PRESTAÇÃO DE CONTAS SIOPS, SIOPE SICONFI E DCTF.	12	R\$ 26.500,00	R\$ 318.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	12	R\$ 15.900,00	R\$ 190.800,00
	TOTAL			R\$ 523.300,00

2.1.2. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento da referida licença de uso e assessoria técnica contábil, será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada, após a prestação mensal dos serviços, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos produtos.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

04.122.3010.2006.3.3.90.40.00.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.129.4020.2010.3.3.90.35.00.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Presente contrato terá vigência de **01/05/2021 a 01/05/2022**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada a qualquer falha na prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

- 6.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito através de, e-mail, WhatsApp, Ar, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5. Acompanhar a entrega/execução dos serviços efetuada pela contratada, podendo intervir quando da não concordância, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os serviços técnicos em conformidade com a Adesão 07/2021 conforme descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.
- 7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- 7.5. Disponibilizar serviço técnico tanto de suporte sistêmico quanto suporte contábil para solucionar defeitos e erros que forem solicitados através de seus servidores/usuários.
- 7.6. Manter um servidor com conhecimento sistêmico e contábil para atendimento presencial de no mínimo 12 (doze) horas semanal no município **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensão de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos



artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I, II, III e IV, e parágrafos 1º a 4º, do inciso IV a IV, também da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento e execução da presente adesão será exercida pelo servidor Wanderley da Costa Teixeira Júnior, nomeado através da portaria nº 053 de 12 de março de 2021, representante do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte sobre os serviços prestados caso estes não estejam em sincronia com o contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Adesão, erros ou atrasos na entrega de serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada



pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO


O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

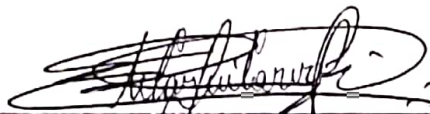
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 7 (sete) laudas, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 01 de maio de 2.021.



JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF 006.699.691-09
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



WL CONTABILIDADE ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO - ME
CNPJ/ME Nº 11.563.718/0001-02
CONTRATADO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

7

TESTEMUNHAS-01
PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS
CPF: 033.006.071-67

TESTEMUNHAS-02
ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 947.493.701-00

DANILO RODRIGUES DE SOUZA
ASSESSOR JURIDICO
OAB/MT 24.727